



PROCESSO	24.018-4/2019
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE
ÓRGÃO	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEL	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA – Diretor-Presidente
INTERESSADA	IZABEL DE FREITAS SILVA
RELATORA	AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO

Trata-se de benefício de **aposentadoria por incapacidade permanente**, concedido à Senhora **Izabel de Freitas Silva**, servidora pública civil.

O presente benefício foi concedido pelo Mato Grosso Previdência, por meio do Ato 2.611/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 3/6/2019, com fundamento nos termos do artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional 20/1998, c/c o artigo 6º-A da Emenda Constitucional 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional 70/2012, e nas disposições do artigo 213, I, da Lei Complementar 4/1990, e da Lei Complementar 50/1998 e suas alterações.

Após análise da documentação, a Secretaria de Controle Externo de Previdência deste Tribunal apontou a irregularidade **LB15**, de natureza **grave**, a seguir:

1) LB15 – RPPS GRAVE. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Apresentar a legislação da época que permitia a vinculação de servidores não efetivos ao RPPS; documentos comprobatórios do vínculo, tais como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, etc. - Tópico - 2. CONTRIBUIÇÃO.

Assim, o Gestor do Órgão Previdenciário, Senhor Elliton Oliveira de Souza, foi notificado, por meio do Ofício 1454/2019/GCIIJM, e, após diversos



Tribunal de Contas
Mato Grosso

ASSESSORIA DA AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO
JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

Telefone: 65 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

pedidos de dilação de prazo, encaminhou o referido documento por meio do Protocolo 6.882-6/2022 (Doc. Digital 20151/2022).

A 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, em Relatório Técnico de Defesa, concluiu pelo afastamento da irregularidade e sugeriu o registro do Ato 2.611/2019 e pela legalidade da planilha de cálculo do benefício no valor de R\$ 4.641,00.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer 2.683/2022, de autoria do Procurador William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro do Ato 2.611/2019, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

É o Relatório.

Cuiabá, 3 de agosto de 2022.

(assinatura digital)
Jaqueline Jacobsen Marques
Auditora Substituta de Conselheiro
Relatora